

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Servidor responsável pela requisição	Maria Aparecida Lima Laranjeira
Telefone	33 3728 1224
E-mail	financas@bandeira.mg.gov.br

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, BEM COMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS PAGAS A MAIOR PELO ENTE MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

- Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;



CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 / Centro – Bandeira – MG

CEP: 39.917-000 - (33) 3728-1224 - E-mail: prefeitura@bandeira.mg.gov.br



- b) Propositura de ação de conhecimento e/ou procedimentos administrativos objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem “a” deste Termo de Referência;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “b” deste Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- d) Acompanhamento dos atos judiciais e/ou administrativos das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

De forma ainda mais específica, espera-se que o CONTRATADO seja o integral responsável pela consecução dos seguintes serviços:

- a elaboração de todas as peças processuais e administrativas pertinentes, incluindo a petição inicial, as réplicas, as impugnações, as apelações, os embargos, as exceções, as informações, as razões e contrarrazões, os agravos e qualquer outro prazo processual, tipificado ou não, que seja relevante;
- o comparecimento (inclusive presencial) em audiências judiciais;
- a atuação na forma de despachos em todas as instâncias judiciais, inclusive e especialmente as superiores;
- as sustentações orais que se fizerem necessárias;



- o integral patrocínio do procedimento de liquidação e/ou cumprimento de sentença, incluindo a confecção do laudo técnico sobre os valores a recuperar; e
- a análise e a confecção de respostas às eventuais manifestações do NECAP/AGU ou da Contadoria judicial;

2. ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Órgão Demandante recebeu proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. A proposta veio devidamente instruída com diversos atestados de capacidade e extratos de contratações públicas recentes que tratam do objeto aqui sob análise, além das certidões de regularidade de praxe.

Os documentos apresentados pelo escritório demonstram se tratar de empresa idônea, com vasta experiência na recuperação de créditos para municípios brasileiros e que efetivamente domina o conhecimento necessário para execução do objeto contratual.

A proposta, ao final, prevê o pagamento de honorários contratuais na monta de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação judicial (*ad exitum*).

Diante da proposta recebida, realizou-se pesquisas em outros entes federativos que tenham porventura contratado o mesmo serviço, inclusive com o auxílio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A relação abaixo descortina uma ampla gama de entes federativos que já contrataram o escritório em questão, conforme abaixo.

Município/UF	Número	Contratado	Percentual honorário
--------------	--------	------------	----------------------



CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 / Centro – Bandeira – MG

CEP: 39.917-000 - (33) 3728-1224 - E-mail: prefeitura@bandeira.mg.gov.br



	do contrato		
São Gonçalo/RJ	Contrato nº 001/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Estrela/RS	Contrato nº 1135/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Conceição da Barra/ES	Contrato nº 148/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Barra do Piraí/RJ	Contrato nº 005/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Moreilândia/PE	Contrato nº 017/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Lajedinho/BA	Contrato nº 0397/2023	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Cedro/PE	Contrato nº 04.11.003/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Ibiapina/CE	Contrato nº 2025.04.22.02	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Cachoeira do Arari/PA	Contrato nº 019/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Leme/SP	Contrato nº 397/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Martinópolis/CE	Contrato nº 28.02.003/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Cairu/BA	Contrato nº 080/2024	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Timbaúba/PE	Contrato nº	Monteiro e Monteiro	20% <i>ad exitum</i>



CNPJ: 18.349.902/0001-01

Rua Antônio Bandeira, 18 / Centro – Bandeira – MG

CEP: 39.917-000 - (33) 3728-1224 - E-mail: prefeitura@bandeira.mg.gov.br



	076/2024	Advogados Associados	
Aveiro/PA	Contrato nº 20250066	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>
Castanheira/MT	Contrato nº 004/2025	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20% <i>ad exitum</i>

Diante do amplo portfólio mantido pelo escritório, como se vê acima, e da documentação de qualificação técnica acostada à proposta de prestação de serviços, demonstra-se que a banca cumpre com, com excelência, o requisito da **notória especialização específica ao tema sendo contratado**.

Isto é: não basta que o escritório se demonstre notório especialista em área ampla, como no "Direito Administrativo" ou mesmo no "Direito Financeiro". A fim de não relativizar este requisito legal, é necessário que o interpretemos de forma estrita - notória especialização especificamente voltada à atuação judicial na recuperação de verbas relacionadas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias.

Sendo assim, considera-se que o prestador supracitado se enquadra no conceito de notório especialista objetivamente definido, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ocasião do julgamento do Tema nº 309/STF (RE 656.558 – *Leading case*). Para alcançar este juízo, de cunho discricionário do Gestor Público, levou-se em conta fatores como a experiência da banca jurídica, sua boa reputação e o aparente êxito obtido em outros contratos.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Do levantamento de mercado trazido na Tabela que instrui a seção 2 deste ofício, demonstra-se que o **preço de mercado** para a propositura das ações de que trata esta contratação é de 20% (vinte por cento) sobre o êxito da demanda.



Atente-se, neste ponto, ao imperativo trazido pelo julgamento do Tema nº 309/STF, que dispõe que, neste tipo de contratação, o parâmetro de preço deve estar alinhado com o que aquele mesmo prestador ofereceu em contratos similares anteriores, além de estar em linha com o grau de complexidade exigido pelo feito.

Além disso, o pagamento com base em percentual da economia gerada é taxativamente previsto pelo Lei nº 14.133/21, ao prevê o instituto do contrato de eficiência, qual seja, cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada

Considera-se, assim, que o patamar de 20% (vinte por cento) apenas sobre o êxito efetivamente trazido está em conformidade com os imperativos normativos e jurisprudenciais.

25 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Lima Laranjeira
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

